



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (ICES), MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA – UNAMA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, e do outro lado, o **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (ICES)**, inscrito no CNPJ sob nº 05.933.016/0007-66, com sede na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Bairro: Aeroporto Velho, CEP 68.010-200, Santarém/PA, Telefones (93) 3523-5990 / (93) 99170-0552 / (93) 99101-2310, e-mail elzo.vieira@unama.br / paula.moraes@fit.br, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA – UNAMA**, neste ato, representada pelo Sr. **ELZO EVERTON DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 4411686 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 834.625.032-00, residente e domiciliado em Santarém/PA, doravante denominada **FACULDADE**, tem entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação original que trata **DA VIGÊNCIA**. O mencionado Termo tem como **objeto** a seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação original por mais **02 (dois) anos**, a contar de **15.01.2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas do presente aditivo, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1494.8760** – Governança e Gestão.

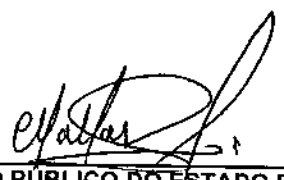
Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

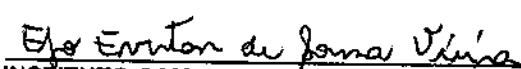
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA

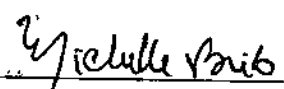
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

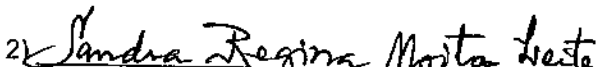
Belém, **16 de dezembro** de **2021**


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR
LTDA (ICES)

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: **854.4399**

2) 
RG: **3326049 SSP/PA**

Vigência: 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. No caso de homologação do resultado do concurso público do MPPA para o cargo efetivo de Analista Jurídico ocorrer durante a vigência do contrato temporário, este poderá ser rescindido a critério da Administração.

Belém/PA, em 06 de dezembro de 2.021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 007/2021-MP/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: JESSICA MARIA NUNES DAIBES

Objeto: Contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções do cargo de Analista Jurídico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Fundamento Legal: Em conformidade com a Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, com o Edital nº. 01 – Processo Seletivo Simplificado – PSS – MPPA, de 14/10/2021 e amparado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na inexistência de concursados para execução dos serviços essenciais no Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 06/12/2021

Vigência: 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. No caso de homologação do resultado do concurso público do MPPA para o cargo efetivo de Analista Jurídico ocorrer durante a vigência do contrato temporário, este poderá ser rescindido a critério da Administração.

Belém/PA, em 06 de dezembro de 2.021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2021-MP/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: RAÍSSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES

Objeto: Contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções do cargo de Analista Jurídico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Fundamento Legal: Em conformidade com a Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, com o Edital nº. 01 – Processo Seletivo Simplificado – PSS – MPPA, de 14/10/2021 e amparado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na inexistência de concursados para execução dos serviços essenciais no Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 06/12/2021

Vigência: 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. No caso de homologação do resultado do concurso público do MPPA para o cargo efetivo de Analista Jurídico ocorrer durante a vigência do contrato temporário, este poderá ser rescindido a critério da Administração.

Belém/PA, em 06 de dezembro de 2.021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2021-MP/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA

Objeto: Contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções do cargo de Analista Jurídico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Fundamento Legal: Em conformidade com a Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, com o Edital nº. 01 – Processo Seletivo Simplificado – PSS – MPPA, de 14/10/2021 e amparado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na inexistência de concursados para execução dos serviços essenciais no Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 06/12/2021

Vigência: 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. No caso de homologação do resultado do concurso público do MPPA para o cargo efetivo de Analista Jurídico ocorrer durante a vigência do contrato temporário, este poderá ser rescindido a critério da Administração.

Belém/PA, em 06 de dezembro de 2.021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 010/2021-MP/PA

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: DIEGO AUGUSTO SILVA DOS REIS

Objeto: Contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções do cargo de Analista Jurídico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Fundamento Legal: Em conformidade com a Lei Complementar nº. 07, de 25 de setembro de 1991, com o Edital nº. 01 – Processo Seletivo Simplificado – PSS – MPPA, de 14/10/2021 e amparado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na inexistência de concursados para execução dos serviços essenciais no Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 06/12/2021

Vigência: 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. No caso de homologação do resultado do concurso público do MPPA para o cargo efetivo de Analista Jurídico ocorrer durante a vigência do contrato temporário, este poderá ser rescindido a critério da Administração.

Belém/PA, em 06 de dezembro de 2.021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 743290

RECOMENDAÇÃO Nº 013/2021 - MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) combinado com o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), respectivamente, e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tomou conhecimento de que alguns membros do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), sem prévia análise dos autos, estão deixando de receber processos de habilitação de casamento, autorizando que os Oficiais de Cartórios de Registro Civil e de Tabelionatos de Notas procedam a triagem dos casos isoladamente quanto à existência ou não de interesse de incapazes;

CONSIDERANDO que o assunto já foi submetido à análise deste Órgão Corregedorial, no ano de 2014, no bojo do expediente registrado sob o Protocolo nº 39724/2014, versando sobre pleito de orientação acerca da atuação ministerial nos processos de habilitação de casamento, no qual o Exmo. Dr. Adélio Mendes dos Santos, à época Corregedor-Geral, estipulou que houvesse a manifestação do membro do Ministério Público, aduzindo que a Recomendação CNMP nº 16/2010 não possuía o condão de revogar o disposto no artigo 127, caput, da CF/1988, artigo 82, inciso II, do Código de Processo Civil (1973) e no artigo 1.526 do Código Civil.

CONSIDERANDO que, em 2019, esta Corregedoria-Geral novamente se posicionou sobre a matéria, no âmbito do expediente Protocolo nº 7084/2019, no qual foi requerida a expedição de recomendação versando sobre a intervenção dos membros nos processos de habilitação de casamento, tendo o Dr. Jorge de Mendonça Rocha, então Corregedor-Geral do MPPA, opinado pelo indeferimento do pleito, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, no Novo Código de Processo Civil (2015) e na Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos), além de ratificar que a Recomendação CNMP nº 16/2010 havia sido revogada expressamente pela Recomendação CNMP nº 34/2016, persistindo a obrigatoriedade de remessa de processos de habilitação de casamento para exame dos membros do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o E. Conselho Nacional do Ministério Público expediu a mencionada Recomendação CNMP nº 16/2016, de 05 de abril de 2016, revogando a Recomendação CNMP nº 16/2010, com vistas a rechaçar a interpretação equivocada de que os membros poderiam deixar de receber autos de habilitação de casamento e de conversão de união estável em casamento, sem efetuar a prévia análise da pertinência ou não de sua manifestação, como fiscal da ordem jurídica, a fim de aferir a incidência ou não de interesse de incapazes nos casos concretos;

CONSIDERANDO finalmente, que o tema voltou a ser apreciado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.000918/2019-58, ocorrido em 30 de agosto de 2021, tendo sido declarada a ilegalidade do artigo 2º da Recomendação Conjunta nº 0001.2019-PGJ/CGMPAM e de todos os demais atos expedidos, com base em tal recomendação, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, além de ordenar que fosse editado novo ato administrativo, no qual deverá constar, expressamente, "que será imprescindível, em qualquer caso, a remessa e indevida a renúncia ou dispensa de intimação ou vistas dos autos de procedimentos de habilitação de casamento e de conversão de união estável em casamento ao Ministério Público amazonense".

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, com

atribuição na matéria, que observem os termos da Recomendação CNMP

nº 34/2016, de 05 de abril de 2016, que determina a imprescindibilidade

de recebimento dos processos de habilitação de casamento e de conversão

de união estável em casamento, sendo indevida a renúncia ou a dispensa

de intimação ou vistas dos autos, a fim de que realizem a prévia análise

da pertinência ou não de sua manifestação, como fiscal da ordem jurídica,

sempre que houver a incidência de interesse de incapaz no feito.

Belém (PA), 16 de dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 743287

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato

A Promotoria Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral, representada pela Exma. Dra. Flávia Miranda Ferreira Mecchi, entendeu, de forma extemporânea, que não haverá necessidade de Instaurar os Procedimentos Preparatórios Eleitorais (Extrato da PORTARIA nº 12/2021 – PJ da 61ª Zona Eleitoral, Extrato da PORTARIA nº 13/2021 – PJ da 61ª Zona Eleitoral, Extrato da PORTARIA nº 14/2021 – PJ da 61ª Zona Eleitoral, Extrato da PORTARIA nº 15/2021 – PJ da 61ª Zona Eleitoral), ante adoção de eventuais medidas judiciais, requerendo portanto a revogação dos extratos supramencionados:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Termo de Cooperação: 001/2020-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (ICES), mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA – UNAMA.

Objeto do Termo de Cooperação: seleção pública de estagiários.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação original por mais 02 (dois) anos.

Data de Assinatura: 16/12/2021.

Vigência do Aditamento: 15/01/2022 a 14/01/2024.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760. Elemento de Despesa: 3390-36. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 743444